



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

CEP 39740 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.480, DE 04 DE MARÇO DE 1988

CONCEDE ISENÇÕES FISCAIS; RELEVA COBRANÇA DE CORREÇÃO MONETÁRIA E MULTAS NO PAGAMENTO AMIGÁVEL DA DÍVIDA ATIVA; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUANHÃES

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido isenção fiscal, no corrente exercício, aos proprietários de um único imóvel com impostos e taxas a pagar, inferiores a CZ\$500,00-(quinhentos cruzados).

Art. 2º - Os contribuintes com débitos inscritos em Dívida Ativa poderão quitá-los no prazo de sessenta (60) dias, a contar da publicação desta Lei, sem aplicação de multa e dos índices de correção monetária instituída pela Lei nº 789, de 15 de fevereiro de 1965.

Art. 3º - Findo o prazo concedido nesta Lei, o Município ajuizará a cobrança das dívidas remanescentes, com incidência de multa, juros e correção monetária.

§ Único - Poderá o Executivo Municipal contratar advogado de sua escolha para os serviços profissionais necessários à cobrança.

Art. 4º - Passa a ter a seguinte redação o parágrafo único do art. 10º da Lei nº 1.369 de 22 de dezembro de 1983.

§ Único - Quando o valor do imposto a que se refere este capítulo for igual ou superior a duas (02) U.P.F. poderá ele ser pago em duas (02) parcelas iguais, sendo a primeira até o vencimento referido neste artigo e a segunda em trinta (30) dias.

Art. 5º - Passa a ter a seguinte redação o parágrafo único do art. 18º da Lei nº 1.369 de 22 de dezembro de 1983.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

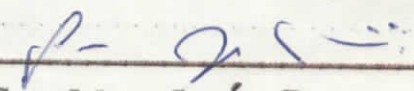
CEP 39740 - ESTADO DE MINAS GERAIS


fl. 02

§ Único - Quando o valor do imposto a que se refere este capítulo for igual ou superior a três (03) U.P.F. poderá ele ser pago em duas (02) parcelas iguais, sendo a primeira até o vencimento estipulado neste artigo, e a segunda em trinta (30) dias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guanhanes, aos 04 de março de 1988.


Geraldo José Pereira
Prefeito Municipal


Helena Simões Pessoa
Secretária